

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**DECRETO Nº 6.625, DE 04 DE NOVEMBRO 2014.**

**Dispõe sobre a criação de Cadastro Único para o atendimento à demanda escolar do ensino infantil, para o ano letivo de 2015, nas escolas da rede municipal de ensino de Assis, e dá providências correlatas**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que lhe confere o artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Assis, a Lei nº 5.084, de 06 dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e a Lei Complementar, nº 06, de 25 de abril de 2011 – Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e as suas alterações advindas do Ensino Fundamental de 9 anos;

Considerando as Emendas Constitucionais nº 53 e 59, que dispõe sobre o atendimento de crianças até 05 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas e a que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento gratuito dos alunos de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, respectivamente;

Considerando o esforço empreendido pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a expansão do atendimento do ensino infantil gratuito, em conformidade com os preceitos constitucionais e a legislação pertinente;

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil, e;

Considerando, finalmente, a necessidade de definição de diretrizes e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar do ensino infantil;

## **DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica instituído no âmbito do Município de Assis o Cadastro Único, para todas as Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Assis.

**Art. 2º -** O Cadastro Único de que trata o artigo anterior, será organizado com base nas inscrições da intenção de matrículas de crianças de zero a cinco anos, bem como, as que completarem seis anos após trinta e um de março.

I - Cada criança poderá ser inscrita para duas Unidades Escolares.

II - No ato da inscrição da intenção de matrícula, o responsável legal deverá indicar em quais Unidades Escolares de Educação Infantil pretende matricular a criança, considerando preferencialmente:



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.625, de 04 de novembro 2014.

a) a região que abranja ou que seja próxima do endereço residencial dos responsáveis legais da criança;

b) a região que abranja ou que seja próxima do endereço do local de trabalho de um dos responsáveis legais da criança.

III- No caso de mudança de local de residência ou de local de trabalho, os responsáveis legais poderão optar pela inscrição da intenção de matrícula na região do novo endereço, hipótese em que será cancelada a inscrição anterior.

IV - É dever dos responsáveis legais da criança manter atualizados os dados cadastrais da inscrição da intenção de matrícula.

**Art. 3º -** O Cadastro Único será organizado por ordem de inscrição, considerando-se a data de sua efetivação.

**Art. 4º -** A inscrição no Cadastro único, será efetuada pelo responsável legal da criança na sede da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo Único -** Para os efeitos deste Decreto, considera-se responsável legal da criança os seus pais ou aquele que detiver a sua guarda.

**Art. 5º -** No ato de inscrição da intenção de matrícula, os responsáveis legais da criança deverão apresentar os seguintes documentos originais:

I- RG e CPF dos responsáveis legais;

II- Certidão de Nascimento da criança a ser cadastrada;

III- Comprovante de residência dos responsáveis legais da criança a ser cadastrada;

IV- Comprovante do endereço do local de trabalho, na hipótese de se desejar a inscrição em região que abrange ou que seja próxima a este local;

V- Documento concessivo de guarda da criança, se for o caso.

**Art. 6º -** É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação o preenchimento das vagas no total da sua capacidade, observando a legislação vigente.

**Art. 7º -** A convocação para efetivação da matrícula na Unidade Escolar, será feita na pessoa dos responsáveis, considerando a opção firmada no ato da inscrição.

I- A convocação será efetivada por meio de contato telefônico aos seus pais ou responsáveis legais, em até 03 (três) tentativas consecutivas em dias e horários alternados, a serem certificadas no Cadastro Único pelo servidor responsável.

II- Após a convocação, os responsáveis legais terão o prazo de 02 (dois) dias corridos para procurar a Unidade Escolar indicada e efetivar a matrícula.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.626, de 04 de novembro 2014.

- III- Decorrido o prazo de 02 (dois) dias da convocação ou em caso de desistência formal, a inscrição de intenção da matrícula será excluída do Cadastro Único.
- IV- No prazo estabelecido no inciso II, deste artigo, os responsáveis legais poderão requerer que a inscrição de intenção de matrícula seja reposicionada ao fim do "Cadastro", hipótese em que a inscrição assumirá a data do reposicionamento.
- V- Caso a família já possua uma ou mais crianças matriculadas em Unidade Escolar da Rede Municipal, os responsáveis legais poderão recusar a vaga oferecida em Unidade diversas das demais, permanecendo na mesma posição no Cadastro Único.

**Art. 8º-** No ato de matrícula, a Secretária Municipal da Educação, poderá exigir a validação dos documentos apresentados para a inscrição no Cadastro Único, bem como a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários.

**Art. 9º-** As transferências entre Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, terão prioridade sobre o Cadastro Único, desde que a criança esteja com frequência regular na unidade de origem e haja vaga na Unidade Escolar de destino.

**Parágrafo Único** - A transferência da criança poderá ser requerida em qualquer tempo, desde que atendidas às exigências estabelecidas no "caput".

**Art. 10-** Os cadastros de intenção de matrícula já existentes nas listas de espera das Unidades Escolares serão migrados para o Cadastro Único, respeitados os mesmos critérios e condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 11-** As matrículas direcionadas para as respectivas escolas farão parte da demanda do exercício de 2015.

**Art. 12-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, 04 de novembro de 2014.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 04 de novembro de 2014.